



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2020

AUTOR/ SIGNATÁRIO Ver. DEOLINDO MOURA (PT)	"CRIA O SELO "EMPRESA AMIGA DA MULHER", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", na cidade de Teresina, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º - Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

I – A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III - a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - a manutenção de um ambiente de trabalho com observância a saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI - o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§1º - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo empresa amiga da mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento poderá ser protocolado na prefeitura, endereçado à secretaria municipal de políticas públicas para mulheres, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

§2º - A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

Art. 3º - O selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A empresa poderá utilizar o selo “Empresa Amiga da Mulher” em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5º - A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Deolindo Moura
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Teresina objetivando incentivar as empresas na contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho além da busca da igualdade de gênero no quadro de funcionários das empresas.

Nesse contexto, a iniciativa também busca conferir concretude a diversos mecanismos legais já implementados no Brasil de proteção aos direitos da mulher estimulando o combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo.

A proposição busca também que as empresas promovam igualdade salarial de gêneros, contribuindo para a redução de desigualdades, com o objetivo de valorizar a mulher.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 28 de Janeiro de 2019.

Deolindo Moura
Vereador PT